



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 108/2000 – Mens. nº 47/00 – Autógrafo nº 109/00 – Proc. nº 1393/00

Lei nº 3514, DE 04 DE JANEIRO DE 2001

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da educação e dá outras providências ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo máximo de um (1) ano, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área da educação, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - Às contratações de pessoal autorizadas no “caput”, aplica-se, no que couber, a Lei Municipal nº 3284, de 05 de fevereiro de 1999.

Artigo 2º - É o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a:

I - criar empregos, com a finalidade de contratar pessoal na forma autorizada no artigo 1º e seu parágrafo único, desta Lei, na seguinte conformidade:

Denominação do Emprego	Quantidade
Professor de Português	35
Professor de Matemática	35
Professor de Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde	20
Professor de História	15
Professor de Geografia	15
Professor de Educação Física	15
Professor de Educação Artística	15
Professor de Inglês	15

II - criar a referência salarial cinquenta (50), no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por aula, que integrará o Anexo I, do Decreto nº 4395, de 05 de maio de 1995, devidamente ratificado pela Lei Municipal nº 2843, de 12 de maio de 1995.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3514/01)

Do P.L. nº 108/2000 – Mens. nº 47/00 – Aut. nº 109/00 – Proc. nº 1393/00 F1.02

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2001.


Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 04 de janeiro de 2001


VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal


JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos


MARIA CECÍLIA AMARAL
Secretária da Educação


ROMILDO DE SOUZA BAIA
Secretário de Recursos Humanos

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 28 de dezembro de 2000.


AMAUURI QUEIROZ SILVA
Presidente


VLADimir ANTONIO VECHE
1º Secretário – Ad Hoc


ANGELO CAÉTANO CASÁCIO
2º Secretário – Ad Hoc